Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 595, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

"Autoriza a cessão de uso de bem a título gratuito no Município de Retirolândia e dá outras providências."

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA ESTADO DA BAHIA

Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2022PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20220000325

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE Retirolândia UM GOVERNO DE TODOS

LEI Nº 595, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Autoriza a cessão de uso de bem a título gratuito no Município de Retirolândia e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Retirolândia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder provisoriamente o quiosque localizado na Praça do Poçinho, conforme croqui em anexo.

Parágrafo Único. O quiosque conforme croqui anexado à esta Lei será cedido pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da publicação da presente Lei, de forma gratuita, assumindo o cessionário todas as despesas, taxas, emolumentos e contribuições atinentes ao bem, objeto da presente cessão.

I – O quiosque será cedido ao Sr. REINALDO FERREIRA LIMA, brasileiro, casado, CPF.: 489.966.615-20, residente e domiciliado à Rua Belo Horizonte, 473, Centro, Retirolândia-BA, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando desde já revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Retirolândia - BA, em 22 de fevereiro de 2022.

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

_____
Registre-se. Publique-se. Cumpra–se.

Certifico para os devidos fins que esta Lei foi publicada no átrio desta Prefeitura no dia 22 de fevereiro de 2022. .

Adiselma de Santana Silva
Chefe de Gabinete

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2022PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20220000325
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br